



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023**

**EDITAL CMDCA Nº 001/2023**

**Aprova o Edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Icém-SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.212 de 29 de março de 2023 e pela Resolução 231/2022 do CONANDA, aprova e divulga o presente **EDITAL de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Icém-SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º-** A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de Icém/SP, para o quadriênio 2024/2027.

**Art. 2º-** Serão eleitos, nomeados e empossados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Icém.

**Art. 3º-** O cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, serem prorrogadas.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município, site da Prefeitura, afixação em locais de amplo acesso ao público, e outros meios de comunicação pública disponíveis.



## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 5º-** São membros efetivos e titulares da Comissão Organizadora os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém, a saber:

Representantes do Poder Público:

- a) Karina Juliano
- b) Andreia Orvalina Salisso do Nascimento
- c) Elaine da Silva Furtado

Representantes da Sociedade Civil

- d) Lécia Aparecida Máximo
- e) Regiane Pereira de Carvalho
- f) Elizandra Mirian Carneiro Ferreira Rocha

**Art. 6º-** São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:

**I -** Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

**II -** Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Icém, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Prazo para as candidaturas;
- b) Processamento do registro das candidaturas;
- c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;
- e) Formas de divulgação do processo eleitoral;
- f) Documentos necessários para a inscrição;
- g) Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;
- h) Formas de divulgação das candidaturas.

**III -** Observar rigorosamente obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);

**IV -** Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;

**V -** Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;

**VI -** Analisar pedidos de registro de candidaturas;

**VII -** Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- VIII - Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;
- IX - Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;
- X - Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;
- XI - Apreçar e decidir dos pedidos de impugnação;
- XII - Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;
- XIII - Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;
- XIV - Fixar data e horário da prova de conhecimento a ser aplicada pela Comissão Organizadora e Eleitoral;
- XV - Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Organizadora e Eleitoral;
- XVI - Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados deferidos, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;
- XVII - Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;
- XVIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;
- XIX - Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão, bem como o material de divulgação dos candidatos e da campanha;
- XX - Escolher e instalar locais de votação;
- XXI - Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;
- XXII - Indicar um(a) Coordenador (a) Geral da Apuração;
- XXIII - Solicitar ao Comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;
- XXIV - Proclamar os resultados da votação;
- XXV - Resolver casos omissos no dia da eleição.



### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.7º** - São requisitos para ser Conselheiro(a) Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - conclusão do Ensino Médio;
- V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - não incidir nas hipóteses do art. 10, inc. I, da Lei Complementar Federal n 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art.8º**- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

**Art.9º**- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.

**Art.10**- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I- O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, com carga horária semanal presencial de pelo menos 30 horas. Das 17h01 às 07h59 horas durante a semana, finais de semana e feriados os Conselheiros Tutelares atuarão em sistema de plantão rotativo entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares.

II – Os conselheiros tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de pelo menos 30 (trinta) horas semanais, acrescida das escalas de plantão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Art. 11-** A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém.

**Art. 12-** O Conselheiro Tutelar faz juz ao recebimento pecuniário mensal e terá garantido:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - afastamento para tratamento de saúde.

**Art.13 -** O (a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:

- I – Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- II – Título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;
- III – Certificado de conclusão ou atestado de curso do ensino médio;
- IV – Certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional;
- V – Comprovação de que reside no município;
- VI - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 1º -** É obrigatório o candidato interessado participar de curso preparatório e ter frequência mínima de 100% (cem por cento) sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º-** Após o curso preparatório o candidato interessado deverá se submeter a uma prova em forma de teste, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Conselho Tutelar e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

**§ 3º-** Serão considerados habilitados para concorrerem às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **6 (seis)** pontos na prova acima referida.



## DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art.14** - A inscrição dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, na Diretoria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua José Maria Rodrigues Batata, 450, Centro, Icém/SP, das 8 às 16 horas, no período de 10/04/2023 a 10/05/2023.

- I- As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- II- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
- III- A análise dos documentos será realizada no prazo de 11/05/2023 a 12/05/2023.

**Art.15** - A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no um prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, endereçada à Comissão Organizadora, a ser protocolada na Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º- O pedido de impugnação será indeferido de plano, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§ 2º- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído da lista de inscrito do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§ 3º- Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a lista dos candidatos inscritos.

§ 4º- No dia 15/05/2023 será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

## DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**Art.16** - Será aplicada prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§ 1º- A prova será realizada o dia 17/06/2023, com início às 9 hs, na EMEF Maria Rezende de Moraes, S/N, Rua João Rola Rosa nº 2-110, Centro, Icém/SP, e terá a duração de até 2 (duas) horas improrrogáveis.

§ 2º- Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.



**Art. 17** - Analisadas as documentações exigidas nesta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos serão classificados por meio de lista nominal, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

**Parágrafo Único:** A prova de conhecimentos específicos será eliminatória, visando a classificação de candidatos que tiveram nota igual ou acima de **6 (seis)** pontos, e eliminatória para candidatos que não alcançarem os **6 (seis)** pontos

## DA FORMAÇÃO

**Art. 18** - A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação, cuja participação será obrigatória aos Conselheiros Tutelares eleitos.

## CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art.19** - A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos.

§ 1º - A divulgação de candidatos através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos;

§ 2º - A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomeração de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 6º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



§ 7º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art.20** - Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

**Art.21-** Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art.22-** Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

**Art.23-** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Art.24-** As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

**Art.25-** Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

**Parágrafo único:** Candidatos que são funcionários públicos de carreira, terceirizados ou prestadores de serviços diretos deverão afastar-se da função no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, exceto os atuais conselheiros tutelares, que deverão continuar a desenvolver suas funções atribuídas pelo ECA.

**Art.26-** Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais e candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

**Art.27-** A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda



eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

**Art.28** - Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

**Art.29** - Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 32, desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

**Art.30** - O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.

**Art. 31-** Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Icém.

- I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.
- II- Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

**Art.32** - A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 8h00 às 17h00, na EMEF Antônio Pereira, localizada na rua Carolina Machado da Silveira, 515, Centro, em Icém/SP, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e restritos aos domiciliados no município de Icém, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

**Art.33** - Cada candidato poderá indicar até 1 (um) fiscal de eleição.

§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Coordenadoria Municipal de Assistência Social do dia 01/08/2023 à 11/08/2023.

§ 2º- A confecção dos crachás é de responsabilidade do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O crachá deverá conter o nome completo do fiscal e do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art.34** - Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Diretores Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

**Parágrafo único**- O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.

**Art.35** - Os candidatos poderão credenciar 1(um) fiscal para apuração dos votos.

**Art.36** - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

**Art.37** - Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

**Art.38** - A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

**Art.39** - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, 2(dois) fiscais e 1(um) representante do Ministério Público.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.40** - A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interesses quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

**Art. 41**- Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

**§1º**- Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente na ordem classificatória, tiver melhor nota na prova de seleção. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

**Art.42** - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Parágrafo Único:** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-à pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

**Art.43** - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente, os procedimentos previstos no Código Eleitoral, na Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.212/2023.

Icém-SP, 31 de março de 2023.

Elaine da Silva Furtado  
-Presidente do CMDCA-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## ANEXO I CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024 A 2027

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	03/04/2023
02	Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	10/04/2023 a 10/05/2023
03	Prazo para análise da documentação dos inscritos	11/05/2023 a 12/05/2023
04	Publicação da relação dos inscritos (deferidos e indeferidos)	15/05/2023
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições	15/05/2023 a 19/05/2023
06	Divulgação dos candidatos impugnados	22/05/2023
07	Prazo para apresentação da defesa dos candidatos	23/05/2023 a 29/05/2023
08	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 01/06/2023
09	Divulgação do julgamento dos recursos	02/06/2023
09	Curso Preparatório	16/06/2023
10	Prova eliminatória	17/06/2023
11	Resultado e publicação das notas da prova e os classificados	19/06/2023
12	Interposição do recurso	20/06/2023 a 22/06/2023
13	Publicação dos candidatos habilitados	29/06/2023
14	Início da campanha eleitoral	01/07/2023 a 30/09/2023
15	Credenciamento de fiscais	01/08/2023 a 11/08/2023
16	Data da eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
17	Publicação do resultado da eleição e candidatos eleitos	02/10/2023
18	Diplomação dos conselheiros eleitos	20/10/2023
19	Comunicação ao Executivo dos candidatos diplomados	31/10/2023
20	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024